



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SOLICITAÇÃO REGIME DE URGÊNCIA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 109/2025, que altera a Lei Complementar nº 12/2014 (CTM), e **solicita tramitação em Regime de Urgência**.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Guarita,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, de nossa iniciativa, que visa promover a inclusão do **subitem 11.05** na Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 12/2014).

A iniciativa do Poder Executivo se fundamenta no **Artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que confere ao Prefeito a iniciativa das Leis na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica, e no **Artigo 39, caput, e Artigo 40, caput, da LOM**, que definem a competência do Prefeito para iniciativa de Leis e a natureza desta matéria como Lei Complementar.

I. Do Pedido de Tramitação em Regime de Urgência

A urgência na tramitação e votação deste Projeto de Lei Complementar justifica-se pela imperiosa necessidade de **respeito aos princípios constitucionais tributários**.

É de competência desta Câmara, com a sanção do Prefeito, **instituir e fixar normas de arrecadação dos tributos de sua competência**. O Artigo 100, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é vedado ao Município **cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou** (princípio da anterioridade anual). Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Código Tributário Nacional exigem o cumprimento do princípio da anterioridade nonagesimal.

Para que o Município possa legalmente arrecadar o ISSQN sobre o subitem 11.05 no exercício financeiro de **2026**, torna-se **essencial que o Projeto seja aprovado e sancionado até o dia 31 de dezembro de 2025**.

Em face desta restrição temporal, a tramitação acelerada se impõe para assegurar a **plena arrecadação municipal** no próximo exercício, evitando a renúncia de receita.

Desta forma, e com base no Poder outorgado ao Executivo, solicitamos o Regime de Urgência, conforme o previsto no **Artigo 41, caput, da Lei Orgânica Municipal**:

"O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação de projetos de sua iniciativa".

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Embora tenhamos ciência do disposto no **§ 3º do Artigo 41** desta Lei Orgânica, que excetua a aplicação do prazo de sobrestamento aos projetos de códigos, reiteramos a solicitação de **máxima celeridade** por parte de Vossas Excelências, em razão da finalidade estritamente técnica de **adequação da base de cálculo do ISSQN** e do **imediato interesse público** em jogo, que é o incremento da receita municipal para o ano de 2026.

Certos da atenção e do espírito colaborativo dos nobres Vereadores, indispensáveis à defesa dos interesses do Município, reiteramos o pedido de aprovação urgente do presente Projeto.

Respeitosamente,

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659919
58904**

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=49504218000172, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.09 07:45:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0